



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ILMO. SR.

ARIEL FERNANDO HEBERLE VAZ

MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS

MOÇÃO DE APOIO

O **Vereador Vilson Wilgen** com assento nesta Câmara Municipal, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria, nos termos regimentais, solicitar por meio deste, que esta Casa Legislativa aprove Moção de Apoio à Emenda 70, do Senador Lasier Martins, apresentada à PEC 187/2019, para preservar a existência do Fundo Nacional do Idoso, por ser medida fundamental tanto durante a pandemia, quanto pela finalidade social e de proteção dos Direitos Humanos da população idosa no país.

Está tramitando no Senado Federal a PEC 187/2019 que visa extinguir 249 fundos, entre eles o Fundo Federal, Estaduais e Municipais de Idosos, inclusive com a retirada dos valores existentes nos devidos fundos.

A PEC propõe que os mesmos fundos sejam futuramente criados por Lei complementar.

Certamente, impor um desgaste com nova proposta legislativa demandaria um esforço maior para resguardar importante direito da pessoa idosa, visto a significava funcionalidade do referido Fundo Nacional do Idoso.

Deste modo, é imprescindível obtermos o apoio dos senadores para a manutenção do Fundo Nacional do Idoso, para possibilitar a continuidade à implementação de políticas públicas voltadas à população idosa no Brasil.

Vale lembrar que os recursos provenientes dos Fundos do Idoso são instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Pelas razões expostas, solicitamos atenção à presente Moção de Apoio pelo apoio e aprovação da Emenda 70 à PEC 187/2019, com vistas a inserir o Fundo Nacional do Idoso como exceção à regra disposta na mencionada PEC, ou seja, para que o Fundo não seja extinto e sem que haja nova criação do mesmo fundo por meio de Lei Complementar.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

São Pedro do Butiá – RS, 8 de Junho de 2021.

VILSON WILGEN